



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Dezembro/2021
01/12 a 17/12



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2021
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0017092-84.2020.8.26.0100	01/12/2021	17092
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1095809-59.2021.8.26.0100	01/12/2021	1095809
Dúvida - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1099293-82.2021.8.26.0100	01/12/2021	1099293
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1099998-80.2021.8.26.0100	01/12/2021	1099998
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1111978-24.2021.8.26.0100	01/12/2021	1111978
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1128440-56.2021.8.26.0100	01/12/2021	1128440
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1128968-90.2021.8.26.0100	01/12/2021	1128968
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0005709-75.2021.8.26.0100	01/12/2021	5709
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100	01/12/2021	41205
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1128912-57.2021.8.26.0100	01/12/2021	1128912
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0007987-49.2021.8.26.0100	02/12/2021	7987
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1109750-76.2021.8.26.0100	02/12/2021	1109750
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1113785-16.2020.8.26.0100	02/12/2021	1113785
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1116605-71.2021.8.26.0100	02/12/2021	1116605
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1126230-32.2021.8.26.0100	02/12/2021	1126230
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0012870-39.2021.8.26.0100	02/12/2021	12870

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2021
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0015464-60.2020.8.26.0100	02/12/2021	15464
Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1001483-16.2021.8.26.0001	02/12/2021	1001483
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1123739-52.2021.8.26.0100	02/12/2021	1123739
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1129750-97.2021.8.26.0100	02/12/2021	1129750
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Passos da Silva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1009554-98.2021.8.26.0100	06/12/2021	1009554
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maurício Santana Dias	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1071398-83.2020.8.26.0100	06/12/2021	1071398
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Famili Administração Empreendimentos e Participações Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1091164-88.2021.8.26.0100	06/12/2021	1091164
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1092366-37.2020.8.26.0100	06/12/2021	1092366
Pedido de Providências - Divisão e Demarcação	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1009878-35.2021.8.26.0053	06/12/2021	1009878
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1116560-67.2021.8.26.0100	06/12/2021	1116560
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119253-24.2021.8.26.0100	06/12/2021	1119253
Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1108032-44.2021.8.26.0100	06/12/2021	1108032
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1110544-97.2021.8.26.0100	06/12/2021	1110544
Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1120918-75.2021.8.26.0100	06/12/2021	1120918
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1120981-03.2021.8.26.0100	06/12/2021	1120981
1129015-64.2021.8.26.0100	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1129015-64.2021.8.26.0100	06/12/2021	1129015
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1130858-64.2021.8.26.0100	06/12/2021	1130858
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119253-24.2021.8.26.0100	06/12/2021	1119253

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2021
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1128912-57.2021.8.26.0100	06/12/2021	1128912
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028298-61.2021.8.26.0100	06/12/2021	28298
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100	06/12/2021	1052489
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1109680-59.2021.8.26.0100	06/12/2021	1109680
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0043369-06.2021.8.26.0100	06/12/2021	43369
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1123739-52.2021.8.26.0100	06/12/2021	1123739
Pedido de Providências - Assento de casamento	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1031479-53.2021.8.26.0100	06/12/2021	1031479
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0043400-75.2011.8.26.0100	07/12/2021	43400
Pedido de Providências - Provas em geral	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1037138-59.2021.8.26.0224	07/12/2021	1037138
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1100991-60.2020.8.26.0100	07/12/2021	1100991
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1102241-94.2021.8.26.0100	07/12/2021	1102241
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1105670-69.2021.8.26.0100	07/12/2021	1105670
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1127062-65.2021.8.26.0100	07/12/2021	1127062
Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1131459-70.2021.8.26.0100	07/12/2021	1131459
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100	07/12/2021	1075055
Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1130312-09.2021.8.26.0100	09/12/2021	1130312
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028298-61.2021.8.26.0100	09/12/2021	28298
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028927-35.2021.8.26.0100	09/12/2021	28927

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2021
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0039471-82.2021.8.26.0100	09/12/2021	39471
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028927-35.2021.8.26.0100	09/12/2021	0
Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1131696-07.2021.8.26.0100	10/12/2021	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1118484-16.2021.8.26.0100	10/12/2021	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0002287-92.2021.8.26.0100	10/12/2021	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1115107-37.2021.8.26.0100	10/12/2021	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0049900-11.2021.8.26.0100	13/12/2021	49900
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000530-80.2020.8.26.0100	13/12/2021	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1112987-21.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1114299-32.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1120091-64.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1121757-03.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1132024-34.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Pedido de Providências - Notas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1134423-36.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1134458-93.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119956-52.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1126314-33.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - PORTARIA Nº 384/2021-RC	14/12/2021	0

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2021
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - PORTARIA Nº 385/2021-RC	14/12/2021	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - PORTARIA Nº 386/2021-RC	14/12/2021	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0020324-70.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0043839-37.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1037055-27.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1094682-23.2020.8.26.0100	14/12/2021	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1133849-13.2021.8.26.0100	14/12/2021	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1127940-87.2021.8.26.0100	15/12/2021	1127940
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0034381-93.2021.8.26.0100	15/12/2021	34381
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1031637-16.2018.8.26.0100	15/12/2021	1031637
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0037670-34.2021.8.26.0100	16/12/2021	37670
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000211-15.2020.8.26.0100	16/12/2021	1000211
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1109750-76.2021.8.26.0100	16/12/2021	1109750
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1129855-74.2021.8.26.0100	16/12/2021	1129855
Providências Administrativas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0015275-54.1998.8.26.0100	16/12/2021	15275
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0248987-36.2007.8.26.0100	16/12/2021	248987
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1116696-64.2021.8.26.0100	16/12/2021	1116696
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119102-58.2021.8.26.0100	16/12/2021	1119102

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2021
Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119149-32.2021.8.26.0100	16/12/2021	1119149
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119889-87.2021.8.26.0100	16/12/2021	1119889
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1130858-64.2021.8.26.0100	16/12/2021	1130858
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1135501-65.2021.8.26.0100	16/12/2021	1135501
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1028232-64.2021.8.26.0100	16/12/2021	1028232
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1126190-50.2021.8.26.0100	16/12/2021	1126190
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1126190-50.2021.8.26.0100	16/12/2021	1126190
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004011-42.2021.8.26.0609	16/12/2021	1004011
Pedido de Providências - Assembléia	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1064317-52.2021.8.26.0002	17/12/2021	1064317
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1110544-97.2021.8.26.0100	17/12/2021	1110544
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1125280-23.2021.8.26.0100	17/12/2021	1125280
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0043692-11.2021.8.26.0100	17/12/2021	43692
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1120453-03.2020.8.26.0100	17/12/2021	1120453
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1128968-90.2021.8.26.0100	17/12/2021	1128968
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1136280-20.2021.8.26.0100	17/12/2021	1136280
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1059966-33.2021.8.26.0100	17/12/2021	1059966
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100	17/12/2021	41205
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0051048-57.2021.8.26.0100	17/12/2021	51048

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/12/2021 - Página Nº 17092

Processo 0017092-84.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Ocho Rio Empreendimentos e Participação Ltda. - - BSLK Empreendimentos Participações Ltda - - Ahmad Naim Ayache e s/m Hassana Ali Khreis - - José Marinho dos Santos e outros - Vistos. 1) Fls. 471/488: Com fundamento no artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIO ANTONIO FADEL (OAB 119322/SP), EDISON DEBUSSULO (OAB 128091/SP), LUÍS AUGUSTO MOROSINI (OAB 358771/SP), VANESSA GONÇALVES FADEL (OAB 210541/SP), FERNANDA MENDES BONINI (OAB 186671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/12/2021 - Página Nº 1095809

Processo 1095809-59.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Joao Vilcan - Vistos. 1) Fl. 55: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOAO VILCAN (OAB 50937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Petição intermediária

Publicado em: 01/12/2021 - Página Nº 1099293

Processo 1099293-82.2021.8.26.0100 - Dúvida - Petição intermediária - Andrea Marcondes de Souza Garnier - Vistos. 1) Fls. 39/40: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: EVALDO GONCALVES ALVARENGA (OAB 66213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/12/2021 - Página Nº 1099998

Processo 1099998-80.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Zhong Jie Xia - Vistos. 1) Fls. 160/168: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RENATO GOMES DA SILVA (OAB 320340/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/12/2021 - Página Nº 1111978

Processo 1111978-24.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Wolf - Vistos. 1) Fls. 271/282: Em não havendo nada a reconsiderar, recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FABIO MAURÍCIO ZENI (OAB 264914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1128440-56.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Carlos Garnica Gutierrez - - Kathia S Garnica, registrado civilmente como Kathia S Garnica - Vistos. Cuida-se de "ação anulatória (querela nullitatis)" ajuizada por Carlos Garnica Gutierrez e Edna Guaita Garnica Gutierrez, insurgindo-se contra a r. sentença proferida nos autos da ação de usucapião nº 0118574-61.2009.8.26.0100, que tramitou perante a 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Capital. Como é cediço, "a competência para a querela nullitatis é do juízo que proferiu a decisão nula, seja o juízo singular, seja o tribunal, nos casos em que a decisão foi proferida em processo de sua competência originária" (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e querela nullitatis, incidentes de competência originária de tribunal, 13ª ed., Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 579) Posto isto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, e determino a redistribuição dos autos ao r. Juízo da r. 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, nos termos do artigo 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se, pois, as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: KATHIA SOLANGE CANGUEIRO (OAB 189825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/12/2021 - Página Nº 1128968

Processo 1128968-90.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rec Vila 13 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Tendo em vista que decorrido o trintídio legal da última prenotação (CGJ, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068), a parte deverá reapresentar requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: HENRIQUE RATTO RESENDE (OAB 216373/SP), BEATRIZ VILLAÇA AVOGLIO DE SOUZA MARCOMINI (OAB 318518/ SP), MONIQUE ZAGO (OAB 360747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/12/2021 - Página Nº 5709

Processo 0005709-75.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.J.R.M. - - C.A.B. e outros - Fls. 384/386 defiro a habilitação por se tratar de interessada. Certifique a serventia se houve manifestação da parte Representante. Com a manifestação ou certidão negativa, dê-se vista dos autos ao MP. Remeta-se cópia de fls. 382 e 384/386 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por email, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: VALTER TOLENTINO DA SILVA JUNIOR (OAB 374261/SP), ANGÉLICA DOS SANTOS VIEIRA (OAB 443857/SP), CLAYTON AGENOR DOS SANTOS (OAB 446987/SP), DAMARIS DA SILVA DE SOUSA (OAB 420884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 01/12/2021 - Página Nº 41205

Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Manifeste-se a Sra. Interina quanto a fls. 63/114 indicando a existência de eventuais dívidas desde que a Delegação retornou ao Estado (01.10.21) e sua responsabilidade. Informe ainda a presença de dívidas da alçada dos Srs. Interinos, como decidido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 46). Remeta-se cópia de fls. 63/114 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 01/12/2021 - Página Nº 1128912

Processo 1128912-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marlene da Silva Romero - Vistos,

Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ (OAB 217940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 02/12/2021 - Página Nº 7987

Processo 0007987-49.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Adriana Bergamo Bianchini da Silva - Vistos. Fl.74: Concedo o prazo suplementar de 10 dias para a vinda dos esclarecimentos solicitados, ao lado de documentos que comprovem a efetiva destinação do numerário faltante. Comunique-se a presente decisão, que serve como ofício, à E. CGJ, com cópia da petição de fl.74. Intimem-se. - ADV: DANIELLE PESSOA DE MOURA (OAB 422555/SP), THIARA LIMA RAFAEL (OAB 422631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/12/2021 - Página Nº 1109750

Processo 1109750-76.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Espólio de Antonio Migrioni - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências, determinando que o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital proceda à retificação da transcrição n. 16.680, indicando a extensão territorial do imóvel transmitido tal como consta na escritura lavrada pelo Tabelião do 11º Cartório de Notas desta Capital, sob n. 1091, às fls. 020 (93,00m2 - fls. 51/52), procedendo de igual modo em relação à transcrição n. 22.120 da mesma serventia (fls. 53/55), bem como em relação a registros subsequentes. Como a inicial não indicou adequadamente o patronímico da parte requerente e de seu representante ("Mingrone"), determino que a serventia judicial regularize o cadastro do feito no SAJ (fls. 09/10). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO NEGRAO DE ABREU (OAB 117517/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/12/2021 - Página Nº 1113785

Processo 1113785-16.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clovis Andre Bispo - Maria José dos Reis Machado - Vistos. 1) Fls. 661/662: Ciente o juízo sobre o cumprimento do julgado. 2) Fls. 684/688: Ciente o juízo sobre o resultado da apuração feita pelo juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 3) Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ROMÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 431702/SP), DAMARIS DA SILVA DE SOUSA (OAB 420884/SP), VALTER TOLENTINO DA SILVA JUNIOR (OAB 374261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/12/2021 - Página Nº 1116605

Processo 1116605-71.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gustavo Pinto Giorgi - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO SEMERDJIAN (OAB 257889/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 02/12/2021 - Página Nº 1126230

Processo 1126230-32.2021.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Paula Valente de Paula Tavares - Patricia de Siqueira Parisi - - Leonardo Luidi Nannini - Diante do exposto, ACOLHO AS IMPUGNAÇÕES, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação n. 767.688 e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IGOR RENATO DE CARVALHO (OAB 267457/SP), RUBENS RITA JUNIOR (OAB 190100/SP), ALESSANDRO SCHIRRMEISTER SEGALLA (OAB 130765/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 02/12/2021 - Página Nº 12870

Processo 0012870-39.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.A.C. e outro - Vistos, Fls. 115/123: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: MARCO ANTONIO CORREIA (OAB 290056/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 02/12/2021 - Página Nº 15464

Processo 0015464-60.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - Vistos, Fls. 430/442: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, certificado o transcurso do prazo para manifestação quanto a decisão da ECGJ (fl. 445), fixo a data de 01 de janeiro de 2022 para início da penalidade de suspensão imposta. A z. serventia judicial deverá certificar o término do prazo da penalidade, vindo-me conclusos. O Sr. Oficial deverá cientificar o Sr. Substituto competente, o qual deverá observar, no período de suspensão, o disposto no subitem 36.1, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "36.1. Durante o cumprimento da pena de suspensão, o titular não fará jus ao recebimento da renda de emolumentos. Nesse período, o substituto ou o responsável pela delegação manterá sua remuneração que, porém, não poderá superar o teto de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, depositando a renda excedente dos emolumentos líquidos em favor do Fundo de Especial de Despesas do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDTJ)." Comunique-se a presente deliberação, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao Sr. Delegatário e ao Sr. Substituto que deverá manifestar ciência deste despacho nestes autos e prestar contas ao final do período. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Publicado em: 02/12/2021 - Página Nº 1001483

Processo 1001483-16.2021.8.26.0001 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - M.S.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Os autos foram originalmente distribuídos como ação ordinária de obrigação de fazer com tutela de urgência antecipada, do interesse de M. S. L., inconformado com negativa na expedição de certidão de seu nascimento pelo Registro Civil de Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, que aduz que o assento encontra-se bloqueado. Os autos foram redistribuídos a esta Corregedoria Permanente e recebidos, sem interposição de recurso, como pedido de providências (fls. 26 e 28). A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 31/39, 43/44 e 48. Instado a se manifestar, o Senhor Representante noticiou a satisfação de sua pretensão inicial, com a expedição da requerida certidão e solicitou o arquivamento do presente expediente (fls. 65/67). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 69). É o breve relatório. Decido. Trata-se de representação formulada pelo Senhor Misael Santos de Lima, que se insurge com negativa na expedição de certidão de seu nascimento pelo Registro Civil de Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital. No bojo dos autos de nº 0003585-22.2021.8.26.0100, representação pelo Senhor Interessado encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, houve o oficiamento ao MM. Juízo da Infância, que noticiou não haver óbice à expedição do documento, à vista da maioria do interessado (fls. 58/59). À luz da autorização pela Vara da Infância, a Senhora Titular providenciou a

emissão do documento, que fora retirado a contento pela parte. Dessa forma, à luz dos esclarecimentos prestados pela i. Delegatária, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que o assento encontra-se de fato com anotação de restrição, pelo caráter sigiloso dos dados nele inseridos. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Delegatária, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ALINE CORDEIRO DOS SANTOS TORRES (OAB 264126/SP), ARTHUR JOSE PAVAN TORRES (OAB 229924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 02/12/2021 - Página Nº 1123739

Processo 1123739-52.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.V.C.B. - Vistos, 1. Fls. 18/47: devidamente comprovado o parentesco das partes interessadas (sobrinhos da falecida), defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Inobstante as providências que deverão ser cumpridas pela Sra. Requerente (cunhada da falecida) na deliberação de fls. 15/16, esclareçam os sobrinhos se concordam com o requerimento de exumação para traslado juntado, se o caso, a anuência de todos com firma reconhecida. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 48/49: providencie a z. serventia judicial a anotação e a desabilitação da patrona anteriormente constituída. Considerando a menção de que a Sra. Requerente é casada com um dos irmãos da falecida, Sr. Márcio S. C. B., providencie aquela a juntada da anuência deste, com firma reconhecida, ou a comprovação de seu óbito. Acaso falecido, deverá ser juntada anuência dos filhos deste, igualmente com firma reconhecida. No mais, providencie o Sr. novo patrono o cumprimento integral das determinações constantes na deliberação de fls. 15/16. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Com a vinda integral da documentação, tornem-me conclusos para providências junto a Secretaria Estadual da Saúde, se o caso; ao revés, ao MP. 4. Para fins de controle, consigno que fora comprovado o óbito das irmãs da falecida (fls. 35, 39 e 43) remanescendo informação quanto o irmão Márcio S.C.B. e outros eventualmente existentes. 5. Ciência ao MP. Int. - ADV: LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 203277/SP), MIRELE ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 449951/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 02/12/2021 - Página Nº 1129750

Processo 1129750-97.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Massa Falida de Incosa Engenharia S/A - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUCIANO YOSHIKAWA (OAB 257449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Passos da Silva

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1009554

Processo 1009554-98.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Passos da Silva - - Claudia Aparecida Belino Passos - Vistos. Fls. 198/206 e 209: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: EDSON RODRIGUES DOS PASSOS (OAB 108754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maurício Santana Dias

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1071398

Processo 1071398-83.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maurício Santana Dias - Vistos. Fls. 146/153, 167/170 e 173: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ROSELI CORREIA DOS SANTOS (OAB 267284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Famili Administração Empreendimentos e Participações Ltda

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1091164

Processo 1091164-88.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Famili Administração Empreendimentos e Participações Ltda - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Considerando a inexistência de óbice registrário, como bem elucidado pela manifestação do Oficial de fls. 68/81 e pelo parecer do Ministério Público de fl. 97, reconheço a perda superveniente do interesse processual, em sua modalidade necessidade, pelo que JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), FELIPE TOLEDO CONTIERO (OAB 392521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1092366

Processo 1092366-37.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo CABESP - Vistos. Fls. 597/601, 607/610 e 613: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/ SP), MARCO ANTONIO BEVILAQUA (OAB 139333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1009878

Processo 1009878-35.2021.8.26.0053 - Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - Vila Aymore Sociedade Anonima de Terrenos e Construções - 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Diante do decidido em sede de conflito de competência (fls.172/179), determino o prosseguimento do feito. Convém ressaltar, por primeiro, que, nos termos da inicial, o juízo analisará o requerimento de abertura de matrícula do remanescente da área contida na transcrição sob n. 15.139 do 3º Registro de Imóveis (fls. 01/07), já rejeitado administrativamente. Em outros termos, o feito tramitará como pedido de providências perante a Corregedoria Extrajudicial do Registro de Imóveis (negativa do registrador a ato diverso de registro em sentido estrito). Observa-se, porém, que a recusa decorreu da necessidade de retificação da área, para a qual se faz imprescindível a realização de prova pericial, a qual é incabível nos estreitos limites desta via administrativa. Ao que tudo indica, há necessidade de retificação judicial da área em debate. De todo modo, à vista do pedido e do determinado pelo segundo grau, como decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl. 59), a parte requerente deverá reapresentar requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (Corregedoria Geral da Justiça, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias do decurso do prazo concedido acima, se houve prenotação, apresentando suas razões caso permaneça óbice. Após, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PERICLES ROSA (OAB 104240/SP), VICTOR GABRIEL BOLONHEZ TAKEDA (OAB 442167/SP), MARLON GOMES SOBRINHO (OAB 155252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1116560

Processo 1116560-67.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lais Vianna de Mello Carneiro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências interposto a pedido da parte interessada, reconhecendo como correta a cobrança dos emolumentos pelo Oficial. Regularize, a serventia judicial, o cadastro da parte passiva, a fim de constar somente os credores indicados na certidão de penhora (fl.03). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (OAB 168814/SP)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1119253

Processo 1119253-24.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Lira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação oferecida pela parte interessada, confirmando a regularidade da cobrança dos emolumentos no caso. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1108032

Processo 1108032-44.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - A.B.B. - - L.B.G.B. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: DANIEL CHALIS MIRON FRANCO (OAB 267632/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1110544

Processo 1110544-97.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nelson Segui Gonçalves - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada por Luciana Brito Mascarós e Roger Mascarós, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROBSON KENNEDY DIAS DA COSTA (OAB 221466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1120918

Processo 1120918-75.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - P.M.S. - - V.R.S.B.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANDRESA CRISTIANE DE MORAES (OAB 387745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1120981

Processo 1120981-03.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Roney Siqueira Husemann - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital e, conseqüentemente, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CATIA NANJI DE OLIVEIRA HÜSEMANN (OAB 274934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1129015-64.2021.8.26.0100

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1129015

Processo 1129015-64.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valter Oliveira da Silva - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JESSÉ CRISTIAN NOGUEIRA AVIS (OAB 191891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1130858

Processo 1130858-64.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Waldemar Kendi Nikaido - Vistos. Tratando-se de impugnação a requerimento de retificação administrativa de área, a qual foi reputada fundada pelo Oficial, o feito deve prosseguir como pedido de providências. Providencie-se o necessário à regularização. Após, ao Ministério Público. Na sequência, venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: MARCO ANTONIO BALASSO (OAB 262261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1119253

Processo 1119253-24.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Lira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação oferecida pela parte interessada, confirmando a regularidade da cobrança dos emolumentos no caso. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1128912

Processo 1128912-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marlene da Silva Romero - Vistos. 1) Defiro prioridade na tramitação à vista da idade da parte requerente. Anote-se, afixando-se tarja, e observe-se. 2) Não há como se conceder a tutela de urgência pleiteada uma vez que incompatível com o sistema dos registros públicos, fundado na segurança jurídica. 3) Como não comprovados requerimento administrativo e prenotação válida, a parte deverá apresentar requerimento perante a Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (Corregedoria Geral da Justiça, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ (OAB 217940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 28298

Processo 0028298-61.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.N. e outros - VISTOS. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. A. N., Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Comarca da Capital, em razão do não pagamento tempestivo de contribuições devidas à Carteira de Previdência das Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei Estadual n. 10.393/70 (a fls. 02/67). O Sr. Oficial foi interrogado (a fls. 87/88). Em defesa prévia sustentou a não ocorrência de ilícito administrativo (a fls. 96/100). Produzida a prova oral e encerrada a instrução (a fls. 106/108), em alegações finais o Sr. Registrador roborou suas assertivas anteriores (a fls. 109/113). É o breve relatório. Decido. A prova documental carreada aos autos e as alegações do Sr. Oficial demonstram o não pagamento tempestivo das contribuições devidas à Carteira de Previdência das Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo relativos aos períodos de 02/2020 a 04/2020 e de 06/2020 a 07/2020; o que ocorreu somente em junho de 2021. A contribuição envolve o pagamento pelo serventuário e pelo Titular da Delegação Extrajudicial em mesmo percentual; no caso em exame os pagamentos em atraso envolvem as duas verbas. Há maior gravidade com relação ao não recolhimento da parcela devida pelo serventuário, pois, o Titular desconta da remuneração do servidor e permanece com o montante

para fins de recolhimento tempestivo. Seja como for, não ocorreu recolhimento tempestivo de quaisquer valores. O pagamento em atraso se deu mais de um ano após os vencimentos, destarte caracterizado o ato doloso acerca do não pagamento tempestivo. A situação decorrente da pandemia somente é justificada nos alongamentos dos pagamentos concedidos por lei, o que não é o caso dos valores objetos deste processo administrativo disciplinar. Além disso, no aspecto privado o Titular deve providenciar fundos para situações excepcionais, inclusive não há notícias de situação semelhante em outras unidades extrajudiciais da capital administradas por Titulares que passaram (e estão passando) pela mesma dificuldade ocasionada pela situação excepcional referida. Também é importante salientar que ocorreu apropriação temporária de valores da remuneração do servidor. A alegação do Sr. Oficial arcar com a totalidade dos valores mediante sua devolução ao serventuário em nada modifica a qualificação jurídica realizada, pois, é situação particular que não afeta o desconto da remuneração e seu não pagamento tempestivo, permanecendo o responsável com valores que não são de sua titularidade jurídica. A configuração do ilícito administrativo em exame não exige prejuízo ao erário para sua caracterização. Nessa linha, o ilícito administrativo está caracterizado, pois, o pagamento em atraso mais de um após o vencimento, a pandemia e a ausência de prejuízo ao erário não o excluem. Nestes termos, passo à fixação da pena administrativa. A falta é de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde cabe aplicação da pena de multa. De outra parte, o ato é doloso, bem como, efetuou o Sr. Registrador o pagamento dos valores em atraso, o que deve ser considerado na fixação do importe da multa. Estabelecidos os motes da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. A. N., Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1052489

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - - Wanderley Scarpino - - Ana Lúcia Simões - Vistos, Fls. 189/196: pese embora o teor da manifestação de fls. 198/199, manifestese o Sr. Tabelião. A seguir, faculto aos Srs. Representante manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se cópias das manifestações ao Dipo 3.2 em complementação às informações anteriormente encaminhadas. Após, ao MP. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1109680

Processo 1109680-59.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - A.M.G.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente formulado por A. M. G. P., que solicita a retificação da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 11 de maio de 1967, inserta no livro 922, páginas 01/01-v, da lavra do 17º Tabelionato de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/132. A Senhora Tabeliã manifestou-se às fls. 143/146. A Senhora Representante veio aos autos para reiterar os termos de seu pedido original (fls. 149/150). O D. Representante do Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 155/156. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada por A. M. G. P. em face do 17º Tabelionato de Notas da Capital. Solicita a Senhora Interessada a retificação da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 11 de maio de 1967, inserta no livro 922, páginas 01/01-v. Em suma, aponta a Representante que seu nome figurou incorretamente no indicado instrumento público, como "A. M. C. N. G.", sendo o correto apenas A. M. C. G.. Em razão da discrepância entre o instrumento público e a matrícula imobiliária, houve a emissão de nota devolutiva pelo Senhor Registrador de Imóveis, que recusou ingresso ao ato. No entendimento de que o equívoco se cuida de erro material constatável documentalmente, bem como que a correção não afetará item essencial do negócio jurídico, refere os Interessados que interpôs a presente representação porque a unidade extrajudicial recusou a lavratura de ata retificativa, deduzindo que seria necessária ordem judicial para a correção. A seu turno, a Senhora 17ª Tabeliã de Notas assevera que não é possível retificar o instrumento público da Compra e Venda por meio de simples ata retificativa. Com efeito, indica que não há erro, inexatidão ou irregularidade no referido ato notarial que permita a confecção de ata retificativa, uma vez que não há documentos arquivados da época que refiram à identidade da parte, agravada pelo fato de que a própria outorgada assinou o ato de próprio punho como

"A. M. C. N. G.". Destacou a Senhora Notária que "os erros materiais" podem ser corrigidos "de ofício", por ata retificativa, conforme determina o item 54, do Cap. XVI das NSCGJ, desde que os documentos que comprovam o erro, estejam arquivados na Serventia e foram apresentados na ocasião da lavratura da Escritura então retificada." (fls. 143). Pois bem. Assiste razão à Senhora Tabeliã na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela Senhora Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, em especial porque não há contraprova com os documentos da época, com o agravo de que a própria outorgante, como mencionado, assinou o ato do modo que constou da redação do instrumento. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. É nesse sentido que se manifesta o d. Juiz Assessor da E. CGJ, Dr. Josué Modesto Passos, referente ao processo nº 1013005-29.2019.8.26.0577, no bojo do parecer 302/2021-E, aprovado pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Dr. Ricardo M. Anafe, e publicado no DJE aos 16.09.2021: Jamais se retificam, portanto, os atos ou negócios jurídicos, propriamente ditos, mas a sua representação no instrumento, quando ficar evidente que este não se lavrou de modo a estampar, perfeitamente, o que foi manifestado pelos figurantes. [grifo meu] Com efeito, não se pode dizer que haja erro evidente na qualificação da parte, em especial porque, como já dito, não há elementos que permitam a formação de convencimento no sentido de que tenha sido diferente a manifestação de vontade dos integrantes do instrumento público. Especialmente, a retificação pretendida pode transpassar seus efeitos para além da mera alteração de dados no registro. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, exige, para tanto, a efetiva demonstração e prova quanto à identidade da parte e seus dados qualificativos à época da lavratura do ato. Adicionalmente, a questão da correção do negócio jurídico pactuado, na discussão quanto à necessidade de apresentação de alvará, pela menoridade da outorgada à época dos fatos, refoge do âmbito de atuação administrativa deste Juízo Censor, devendo, se o caso, ser levada às vias ordinárias. Por conseguinte, respeitado o entendimento do n. Promotor de Justiça, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES (OAB 50444/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 43369

Processo 0043369-06.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.F.R.J. - L.C.R.O.N.S.L.O. e outros - Vistos, Fls. 68/97: defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. Nos termos da cota ministerial retro, manifeste-se a mesma acerca dos fatos, donde consigno, desde já, que a questão será analisada no limitado âmbito de atuação administrativo deste Juízo Corregedor Permanente, qual seja, da regularidade da lavratura dos atos notariais em comento. Após, ao MP. Int. - ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1123739

Processo 1123739-52.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.V.C.B. - - A.B.O. - - E.J.B.M. - - F.C.M.N. - - M.B.T.S. - - M.L.B.M.A. - - R.H.B.T.S. - - W.B.O. - Vistos, 1. Fls. 18/47: devidamente comprovado o parentesco das partes interessadas (sobrinhos da falecida), defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Inobstante as providências que deverão ser cumpridas pela Sra. Requerente (cunhada da falecida) na deliberação de fls. 15/16, esclareçam os sobrinhos se concordam com o requerimento de exumação para traslado juntando, se o caso, a anuência de todos com firma reconhecida. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 48/49: providencie a z. serventia judicial a anotação e a desabilitação da patrona anteriormente constituída. Considerando a menção de que a Sra. Requerente é casada com um dos irmãos da falecida, Sr. Márcio S. C. B., providencie aquela a juntada da anuência deste, com firma reconhecida, ou a comprovação de seu óbito. Acaso falecido, deverá ser juntada anuência dos filhos deste, igualmente com firma reconhecida. No mais, providencie o Sr. novo patrono o cumprimento integral das determinações constantes na deliberação de fls. 15/16. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Com a vinda integral da documentação, tornem-me conclusos para

providências junto a Secretaria Estadual da Saúde, se o caso; ao revés, ao MP. 4. Para fins de controle, consigno que fora comprovado o óbito das irmãs da falecida (fls. 35, 39 e 43) remanescendo informação quanto o irmão Márcio S.C.B. e outros eventualmente existentes. 5. Ciência ao MP. Int. - ADV: LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 203277/SP), STEPHANIE HARUMI ALVES YAMAMOTO (OAB 321561/SP), MIRELE ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 449951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Assento de casamento

Publicado em: 06/12/2021 - Página Nº 1031479

Processo 1031479-53.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de casamento - R.C.P.N.S.S. - M.A.A.O. e outro - VISTOS, A qualificação registrária compete à Senhora Oficial e não a esta Corregedoria Permanente, em face da correção do mandado e, em especial, diante da manifestação do MM. Juízo da Família, no sentido de que a separação de fato deve ser anotada se, e somente se, não for contra os princípios registrários. Por conseguinte, tornem os autos à Senhora Registradora para o cumprimento de seu mister, qualificando a nova ordem e, se positiva, cumprindo-a, ou noutro turno, acaso qualifique novamente de modo negativo, encaminhe suas razões (nota devolutiva) aos autos, para posterior manifestação pela parte autora. No mais, compete igualmente à Senhora Oficial a correção de ofício da averbação efetuada, ante ao constatado equívoco na expedição do primeiro mandado, em face dos esclarecimentos prestados pela Vara da Família, no sentido de que não houve o divórcio do casal, sendo que a cessação do vínculo matrimonial se deu com a morte do cônjuge varão. Após, com a manifestação da Senhora Titular, faculto prazo de 05 (cinco) dias para que a Senhora Interessada se manifeste, inclusive quanto a eventual nova nota devolutiva expedida pela Oficial. Após, ao MP. Intime-se. - ADV: JOSÉ LOPES JÚNIOR (OAB 248743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 07/12/2021 - Página Nº 43400

Processo 0043400-75.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Olga Elena Weischtordt - Vistos. Fls. 717/718: Nos moldes da decisão de fl. 714, não há nada a declarar e muito menos a reconsiderar. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: OLGA ELENA WEISCHTORDT (OAB 57139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Provas em geral

Publicado em: 07/12/2021 - Página Nº 1037138

Processo 1037138-59.2021.8.26.0224 - Pedido de Providências - Provas em geral - Walid Khaled El Hindi - Vistos. Fls. 111/113 e 114/116: As manifestações não atendem ao determinado às fls. 84/87, vez que não houve adequação da inicial à competência deste juízo, que se restringe à análise da regularidade de ato registral e da atuação do Oficial Registrador, como já explanado. Vale observar, ainda, que a Lei de Registros Públicos e as Normas de Serviço da Corregedoria garantem acesso à informação constante dos registros, bastando requerimento pela via própria. Sem demonstração de efetiva recusa a tal acesso, como determinado na decisão de fls. 84/87, não há o que ser apurado por esta via. Neste contexto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 66365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/12/2021 - Página Nº 1100991

Processo 1100991-60.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Mailton Pereira da Rocha - - Regina Alcides Clemes - - Marlene Picon Bombi e outros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o levantamento do bloqueio administrativo das matrículas n.139.522 e 158.329 do 8º Registro de Imóveis (fl.100), e a averbação, na matrícula n.139.522, da informação de que o imóvel foi usucapido nos termos da sentença que ensejou a abertura da matrícula n.158.329, com seu encerramento. Advirto o Oficial responsável sobre a necessidade de rigorosa observação das normas vigentes e dos registros pré-existentes, justamente com vistas a evitar novas falhas como a ora analisada. Diante da informação de determinação de penhora

do imóvel objeto da matrícula n.139.552, oficiase comunicando o resultado ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra, TRT da 2ª Região, perante o qual tramita a Reclamação Trabalhista de autos n.1000131-94.2016.02.0331 (fls. 89/92). Cópia desta sentença servirá como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA (OAB 46456/SP), ANDRÉA CLAUDIA MARTINI GHISLANDI (OAB 225390/SP), PRISCILA BUENO DE SOUZA (OAB 135160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/12/2021 - Página Nº 1102241

Processo 1102241-94.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Agrohholding Familiar Acra Paineiras Ltda - Vistos. 1) Fls. 147/162: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: EDUARDO FERRAZ GUERRA (OAB 156379/SP), ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA (OAB 196185/SP), JULIO HENRIQUE BATISTA (OAB 278356/SP), ANDRE FELIPPE PEREIRA MARQUES (OAB 305113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/12/2021 - Página Nº 1105670

Processo 1105670-69.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Visconde 624 Desenvolvimento Imobiliário Spe Ltda - - Jose Amaro Pinto Ramos - - Hana Jacobs Ramos - - Camille Rebecca Jacobs Ramos - - Carolina Elizabeth Jacobs Ramos - Vistos. 1) Fls. 146/150: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FELICE BALZANO (OAB 93190/SP), ALEX PFEIFFER (OAB 181251/SP), ANDRÉ LUIZ MACHADO BORGES (OAB 285900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 07/12/2021 - Página Nº 1127062

Processo 1127062-65.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renato Solano Pereira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para afastar o óbice registrário (prova de regularidade fiscal) e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado

Publicado em: 07/12/2021 - Página Nº 1131459

Processo 1131459-70.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - L.T.C. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, ou seja, da regularidade da lavratura dos atos e da observância a tanto das normas incidentes pelos Delegatários e/ou Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise de requerimentos cujo polo passivo não sejam aqueles, tampouco não se restrinjam ao âmbito administrativo desta seara. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente apreciação do deerimento ou não da gratuidade processual, típica da via jurisdicional. 4. Assim, ante o exposto, delimitado o alcance do procedimento, providencie a Sra. Representante, no prazo de 05 (cinco) dias, se o caso, o aditamento da exordial para: i. constar a ação como sendo Pedido de Providências em face do Sr. Titular do

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, Capital; ii. exclusão do polo passivo de S.A.C. e E.C. dos S.; iii. constar do pedido tão somente a apuração, no âmbito administrativo, de eventual irregularidade quando da lavratura do Ato Notarial pela Serventia Extrajudicial em comento e eventual possibilidade de retificação nesta limitada via administrativa. 5. Com o cumprimento do item supra, manifeste-se o Sr. Delegatário. 6. Com a manifestação do Sr. Delegatário, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Após, ao MP. Int. - ADV: EDSON ROGERIO MARTINS (OAB 101077/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 07/12/2021 - Página Nº 1075055

Processo 1075055-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.B.C.G. - Vistos, Fls. 155/160: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI (OAB 334828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Publicado em: 09/12/2021 - Página Nº 1130312

Processo 1130312-09.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - B.C. - - E.N.F. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de registro civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJPSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA REGINA FERREIRA ALVES (OAB 159200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/12/2021 - Página Nº 28298

Processo 0028298-61.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.N. e outros - Vistos, Fls. 123/125: Assiste razão ao Dr. Advogado, donde rogo escusas pelo erro material contido na r. sentença prolatada. Nesta linha, retifico de ofício o erro material da parte final da r. sentença. Por conseguinte, onde se lê: "Estabelecidos os motives da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. A. N., Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94.", passará a constar: "Estabelecidos os motives da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. A. N., Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. No mais, persiste a sentença tal como lançada. Com cópias das fls. 123/125, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/12/2021 - Página Nº 28927

Processo 0028927-35.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.P.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação apresentada pelo Sr. A. P. S. em face do Sr. O. C., Tabela de Notas da Comarca da Capital, pugnando pelo acesso a documentos arquivados na unidade, relativamente a inventário e partilha extrajudicial, bem como referindo irregularidades no ato notarial, em razão do falecido não ser domiciliado no Brasil e terem sido usadas procurações particulares, quando a legislação exigia forma pública (a fls. 02/06, 14/45 e

62/127). O Sr. Tabelião prestou informações à fls. 09/12, 55/58 e 135/172. O Ministério Público manifestou-se no curso dos autos, sendo a última manifestação no sentido da instauração de processo administrativo disciplinar (a fls. 48, 131 e 179/182). É o breve relatório. Decido. Com razão o Sr. Tabelião em indeferir o acesso aos documentos arquivados na serventia em razão da prática do ato notarial, porquanto a publicidade notarial não abrange essa documentação. Eventualmente, os documentos devem ser obtidos nas repartições específicas ou, os arquivados, em ação judicial. Não há elementos no sentido do equívoco, referente ao conteúdo das certidões fiscais, ter ocorrido de forma dolosa, assim, não obstante a falha na lavratura do ato e na conferência e subscrição, é de se ter saneada a questão por meio de ata retificativa, como ocorreu. O autor da herança era francês e domiciliado na cidade de Nova Iorque / EUA, como constou no ato notarial. Destarte, não há regra de direito que atribua seu domicílio em conjunto ao local da sociedade empresarial da qual era sócio, no Brasil. Da mesma forma, não ocorria domicílio incerto a permitir a aplicação da previsão contida no artigo 48, p. único, inciso III, do Código de Processo Civil, como aventado pelo Sr. Tabelião. Os herdeiros são franceses e domiciliados no exterior (Estados Unidos da América e França). O artigo 10º, da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro prescreve: Art. 10 A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. §1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. §2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder. Desse modo, não era possível a lavratura da escritura pública com aplicação da legislação brasileira para fins de sucessão hereditária, sendo incorreta a compreensão do domicílio do falecido no Brasil, não obstante a possibilidade da abertura da sucessão no Brasil na forma do artigo 23, inciso II, do Código de Processo Civil, como destacado pelo Ministério Público. O artigo 9º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece: Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem. § 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato. (...) Ainda que as procurações outorgadas pelos herdeiros domiciliados nos Estados Unidos da América são admitidas nos termos da parte final do art. 9º, §1º, da LINDB, a procuração outorgada pelo herdeiro domiciliado na França, que segue o sistema de notariado latino, foi realizada por instrumento particular, certo que o reconhecimento da assinatura e a apostila do notário que efetuou o reconhecimento não modificam a forma particular. Nestes termos, a procuração outorgada pelo herdeiro H. P. S. B. (a fls. 149/150) por forma particular não permitia a lavratura de inventário e partilha extrajudicial em razão do disposto nos artigos 657 do Código Civil, 610, §1º, do Código de Processo Civil, e artigo 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça. As irregularidades constatadas encerram indícios de ilícito disciplinar da parte do Sr. Tabelião, em razão da eventual violação de seus deveres de orientação, fiscalização e controle do ato notarial objeto desta representação. Ante ao exposto determino o arquivamento parcial da representação e no mais instaurar processo administrativo disciplinar em face do Sr. Tabelião de Notas da Comarca da Capital. Determino ainda o bloqueio administrativo da escritura de inventário e partilha extrajudicial lavrada no livro 3438, às páginas 123/128 (a fls. 02/06), ficando proibida a expedição de certidões, translados ou extração de cópias, salvo por decisão judicial, sem a autorização expressa desta Corregedoria Permanente. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria. P.I.C. - ADV: WALDIR GOMES JUNIOR (OAB 144807/ SP), AKSSA HELLEN SILVA DE ARAUJO (OAB 256457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/12/2021 - Página Nº 39471

Processo 0039471-82.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.J.L. - VISTOS, Fls. 43: Manifeste-se a Senhora Titular, esclarecendo o ocorrido, bem como informando quanto à regularização da situação. Ademais, esclareça o desencontro de informações mencionado pelo i. Promotor de Justiça, informando inclusive as providências implementadas para que falhas semelhantes não tornem a ocorrer. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, vindome conclusos a seguir. - ADV: SARÁVIA DE JESUS LIMA (OAB 435918/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/12/2021

Processo 0028927-35.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.P.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação apresentada pelo Sr. A. P. S. em face do Sr. O. C., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, pugnano pelo acesso a documentos arquivados na unidade, relativamente a inventário e

partilha extrajudicial, bem como referindo irregularidades no ato notarial, em razão do falecido não ser domiciliado no Brasil e terem sido usadas procurações particulares, quando a legislação exigia forma pública (a fls. 02/06, 14/45 e 62/127). O Sr. Tabelião prestou informações à fls. 09/12, 55/58 e 135/172. O Ministério Público manifestou-se no curso dos autos, sendo a última manifestação no sentido da instauração de processo administrativo disciplinar (a fls. 48, 131 e 179/182). É o breve relatório. Decido. Com razão o Sr. Tabelião em indeferir o acesso aos documentos arquivados na serventia em razão da prática do ato notarial, porquanto a publicidade notarial não abrange essa documentação. Eventualmente, os documentos devem ser obtidos nas repartições específicas ou, os arquivados, em ação judicial. Não há elementos no sentido do equívoco, referente ao conteúdo das certidões fiscais, ter ocorrido de forma dolosa, assim, não obstante a falha na lavratura do ato e na conferência e subscrição, é de se ter saneada a questão por meio de ata retificativa, como ocorreu. O autor da herança era francês e domiciliado na cidade de Nova Iorque / EUA, como constou no ato notarial. Destarte, não há regra de direito que atribua seu domicílio em conjunto ao local da sociedade empresarial da qual era sócio, no Brasil. Da mesma forma, não ocorria domicílio incerto a permitir a aplicação da previsão contida no artigo 48, p. único, inciso III, do Código de Processo Civil, como aventado pelo Sr. Tabelião. Os herdeiros são franceses e domiciliados no exterior (Estados Unidos da América e França). O artigo 10º, da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro prescreve: Art. 10 A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. §1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. §2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder. Desse modo, não era possível a lavratura da escritura pública com aplicação da legislação brasileira para fins de sucessão hereditária, sendo incorreta a compreensão do domicílio do falecido no Brasil, não obstante a possibilidade da abertura da sucessão no Brasil na forma do artigo 23, inciso II, do Código de Processo Civil, como destacado pelo Ministério Público. O artigo 9º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece: Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem. § 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato. (...) Ainda que as procurações outorgadas pelos herdeiros domiciliados nos Estados Unidos da América são admitidas nos termos da parte final do art. 9º, §1º, da LINDB, a procuração outorgada pelo herdeiro domiciliado na França, que segue o sistema de notariado latino, foi realizada por instrumento particular, certo que o reconhecimento da assinatura e a apostila do notário que efetuou o reconhecimento não modificam a forma particular. Nestes termos, a procuração outorgada pelo herdeiro H. P. S. B. (a fls. 149/150) por forma particular não permitia a lavratura de inventário e partilha extrajudicial em razão do disposto nos artigos 657 do Código Civil, 610, §1º, do Código de Processo Civil, e artigo 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça. As irregularidades constatadas encerram indícios de ilícito disciplinar da parte do Sr. Tabelião, em razão da eventual violação de seus deveres de orientação, fiscalização e controle do ato notarial objeto desta representação. Ante ao exposto determino o arquivamento parcial da representação e no mais instaurar processo administrativo disciplinar em face do Sr. Tabelião de Notas da Comarca da Capital. Determino ainda o bloqueio administrativo da escritura de inventário e partilha extrajudicial lavrada no livro 3438, às páginas 123/128 (a fls. 02/06), ficando proibida a expedição de certidões, translados ou extração de cópias, salvo por decisão judicial, sem a autorização expressa desta Corregedoria Permanente. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria. P.I.C. - ADV: WALDIR GOMES JUNIOR (OAB 144807/ SP), AKSSA HELLEN SILVA DE ARAUJO (OAB 256457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Publicado em: 10/12/2021

Processo 1131696-07.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - C.M.S.B. - Vistos. Em razão da matéria veiculada no presente feito, versando sobre retificação de assento civil, com fulcro no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJPSP n.1, de 29 de dezembro de 1.971, redistribuíam-se os autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria atrelada a Registro Civil das Pessoas Naturais. Intimem-se. - ADV: IVANI MAZZEI BATISTA (OAB 255429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/12/2021

Processo 1118484-16.2021.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - B.M.A.C.S. - - N.M.A. - - R.C.S. - Vistos. Em razão da matéria veiculada no presente feito, versando sobre retificação de assento civil, com fulcro no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1.971, redistribuíam-se os autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria atrelada a Registro Civil das Pessoas Naturais. Intimem-se. - ADV: FERNANDA GODOY MIGLIOLLI (OAB 264186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/12/2021

Processo 0002287-92.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - C.A.B. - - M.J.R.M. e outro - Vistos, Fls. 753/754: compulsando os autos, verifico que a r. sentença prolatada às fls. 741/744 fora devidamente encaminhada à 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, em atendimento ao ofício outrora encaminhado por aquele n. Juízo (fls. 752). De qualquer forma, à z. serventia judicial para verificação do ocorrido, bem como para providenciar novo encaminhamento, por e-mail, servindo este como ofício, das fls. 741/744 e 752 à 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, comunicando, ainda, que resta pendente a certificação do trânsito em julgado, cuja certidão a ser oportunamente confeccionada, igualmente, deverá ser encaminhada. Após, com a certificação do trânsito em julgado, cumprida a determinação supra, ao arquivo. - ADV: VALTER TOLENTINO DA SILVA JUNIOR (OAB 374261/SP), DAMARIS DA SILVA DE SOUSA (OAB 420884/SP), ROMÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 431702/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/12/2021

Processo 1115107-37.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.T.M.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de expedição de Alvará Judicial, recebida nesta Corregedoria Permanente, no âmbito administrativo, como pedido de providências, formulado por S. T. M. C., que requer autorização para a emissão de certidão em inteiro teor de sua genitora, junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 14/18. A Senhora Requerente tornou aos autos para reiterar os termos de seu pedido inicial (fls. 21/22). O Ministério Público ofertou parecer conclusivo, pelo indeferimento do pedido, às fls. 26/27. É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado por S. T. M. C., que requer que esta Corregedoria Permanente autorize a emissão de certidão em inteiro teor de sua genitora, pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, Capital. De início, consigno à parte requerente que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos é objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, no âmbito estritamente administrativo, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise do mérito do pedido. Aponta a Senhora Oficial que há no assento elementos de ordem sigilosa, de modo que a expedição do documento somente pode ser feita à própria registrada ou, no caso de pedidos deduzidos por terceiro, mediante a apresentação de procuração com poderes específicos e firma reconhecida. Verifica-se, ademais, da documentação carreada ao feito, que o pedido de expedição do inteiro teor já restou negado nesta via administrativa no bojo dos autos de nº 1085439-2021.8.26.0100, sob o argumento de que o requerimento se trata de ato personalíssimo, pois há no assento informações de caráter sigiloso e a requisição foi feita por terceira pessoa, sem anuência da registrada ou procuração com poderes específicos. De sua parte, a Senhora Interessada reiterou os termos de seu pedido inicial. Por fim, o Ministério Público ofertou parecer opinando pelo indeferimento do pedido. Pois bem. De fato, constatase de pronto que o pedido deve ser indeferido, como bem apontado pelo Ministério Público, nos mesmos termos em que já decidido anteriormente, haja vista que os requisitos autorizadores do ato permanecem não preenchidos. A negativa resta de acordo com os itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das NSCGJ, que recentemente receberam atualização, neste quesito, pelo Provimento CGJ 01/2021. In verbis: 47.7. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente, que será dispensada quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto, inclusive via Central de Informações do Registro Civil - CRC. 47.7.1. Os requerimentos poderão ser recepcionados ainda por e-mail, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. 47.7.2 O requerimento deverá conter a identificação do requerente, o motivo em virtude do qual se requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista. (...) 47.8. Nas certidões de registro

civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade ou maternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero. Destaco que os argumentos apresentados pela Senhora Representante não são suficientes para afastar, nesta via administrativa, a imposição normativa e o sigilo que reveste o documento de inteiro teor. Bem assim, diante do brevemente narrado, considerando que não restaram preenchidos os requisitos de acordo com as NSCGJ, que exigem anuência ou procuração com poderes específicos para o ato, bem como o reconhecimento de firma, indefiro o pedido inicial nesta via administrativa. Destaco que, acaso a situação fática se altere, com o preenchimento dos requisitos autorizadores do ato, novo pedido deve ser deduzido diretamente perante a serventia extrajudicial. Noutro turno, a questão deve ser pleiteada nas vias ordinárias. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. I.C. - ADV: RAFAEL SAMPAIO BORIN (OAB 262286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/12/2021 - Página Nº 49900

Processo 0049900-11.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.B. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Consigno ao mesmo que, em se tratando de certidão em inteiro teor, acaso hajam informações de caráter sigiloso no assento em comento, deverá se abster de juntar cópia deste nos autos. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: LUCIANA MELLO BEZINELLI (OAB 301143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 13/12/2021

Processo 1000530-80.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P. - L.H.M.L. e outros - Vistos, Fls. 100/111: os autos já se encontram sentenciados e com trânsito em julgado. De qualquer forma, por cautela e nos termos do requerido pelo nobre representante do parquet, manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Com cópias das fls. 100/111, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: MARCO FABIO CAMPOS JUNIOR (OAB 346024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1112987-21.2021.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.T.A. - - K.T.S. - Vistos. Em razão da matéria veiculada no presente feito, versando sobre retificação de assento civil, com fulcro no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1.971, redistribuam-se os autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria atrelada a Registro Civil das Pessoas Naturais. Intimem-se. - ADV: ANA PAULA NEVES KHALIL (OAB 401104/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1114299-32.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wky Investimento e Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por WKY Investimentos e

Participações LTDA. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO ORTIZ DOS SANTOS MACHADO (OAB 211105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1120091-64.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - SAS Assessoria Empresarial Ltda - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada, mantendo o óbice registrário, mas prorrogando os efeitos da prenotação do título até a solução do bloqueio da matrícula n. 164.501, que deverá ser acompanhado e informado oportunamente pela parte interessada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIA CINTRA (OAB 156270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1121757-03.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Eliane Souza - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida inversamente suscitada, mantendo o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ELIANE SOUZA (OAB 147017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1132024-34.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Iracema Nunes Correa - Vistos. 1) Trata-se de pedido de providências instaurado por Iracema Nunes Correa, com notícia de suposta irregularidade em escritura de venda e compra tendo por objeto o imóvel matriculado sob n.151.710 do 12º Registro de Imóveis (outorgado Sérgio Catarino Amado). Relata que herdou referido bem em decorrência do óbito do proprietário, Silvio Primo Francisco, com quem conviveu, conforme escritura de inventário lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Piracicaba. Notícia que o imóvel não foi alienado, havendo divergência na assinatura lançada na escritura, o que foi noticiado à autoridade policial (fls. 70/71). Esclarece, ainda, que o titular do domínio foi vítima de outras fraudes, envolvendo alienação de dois imóveis (ação consignatória n.1013062-13.2016.8.26.0008, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Regional do Tatuapé, São Paulo, onde foi reconhecida a falsidade de assinatura; pedido de providências n.1084437-89.216.8.26.0100, da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, e pedido de providências n.0035171- 53.216.8.26.0100, desta 1ª Vara de Registros Públicos da Capital). Menciona que a escritura foi prenotada sob n.582.961, pelo que solicitou providências ao Oficial Registrador (prenotação n.587.991), ressaltando que, na certidão extraída da matrícula, consta, ainda, prenotação de instrumento particular sob n.592.404, em que figura como outorgante o adquirente Sérgio e como outorgada a empresa Estrela Representações de Papéis Ltda. Pretende, assim, o bloqueio da matrícula. 2) A análise do caso por este juízo se limita à regularidade da atuação do oficial correicionado quanto ao pretendido registro da escritura e do instrumento particular na matrícula n.151.710 (fls.126/129), em consonância com o disposto no artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969). De fato, eventual nulidade dos títulos apresentados por vícios intrínsecos exacerba a esfera administrativa e deve ser discutida na via própria (contencioso cível), com observância do contraditório. Nesse sentido o Recurso Administrativo n.1092785-91.2019.8.26.0100. Neste contexto e tendo em vista que a tutela de urgência é incompatível com a segurança que se espera do sistema registral, digam, por primeiro, o Oficial e o Ministério Público. Após, tornem conclusos com urgência. Int. - ADV: JOÃO BATISTA CORREA COUTINHO (OAB 367696/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1134423-36.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Condomínio do Conjunto Residencial Vila Belem - Vistos. Em razão da matéria veiculada no presente feito, versando sobre retificação de escritura pública, com fulcro no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1.971, redistribuíam-se os autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria atrelada a Tabelionato de Notas. Intimem-se. - ADV: FABIANO LUPINO CAMARGO (OAB 356918/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1134458-93.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandro Santos de Lima - Vistos. Tendo em vista o decurso do trintídio legal da prenotação, a parte suscitante deverá reapresentar o documento original que pretende averbar junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: HELIANDRO SANTOS DE LIMA (OAB 272450/SP), FÁBIO DE ASSIS SILVA BOTELHO (OAB 287470/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1119956-52.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Monica Mange Collet e Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Mônica Mange Collet e Silva e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais nem honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CICERO COELHO DA SILVA COPPOLA (OAB 176641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1126314-33.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Valter Alves Poncidonio - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital e mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLA CRISTINA DE MELO (OAB 347274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação

Publicado em: 14/12/2021

PORTARIA Nº 384/2021-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, datado(s) de 29/10/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fábio Luís Moreira Quadros, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 23.815.182-7-SSP/SP, Ivonete Oliveira Viana da Silva, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 18.628.042-7-SSP/SP e Cláudio Roberto da Luz Silva, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 29.704.937-9-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã

Publicado em: 14/12/2021

PORTARIA Nº 385/2021-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, datado(s) de 09/11/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Claudenir da Silva Moreira, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.565.802-1-SSP/SP, Marisa Guedes, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 11.389.303-6-SSP/SP e Giselle Mariza Barbosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 29.880.764-4-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca

Publicado em: 14/12/2021

PORTARIA Nº 386/2021-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, datado(s) de 18/11/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gerson Martins Arns, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 16.453.096-SSP/SP, Paulo Sergio Gonçalves Cruz, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.345.986-SSP/SP, Carlos Luiz Braga Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 32.761.174-1-SSP/SP e Leonardo Octavio Barros Franco, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.191.085-2-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/12/2021

Processo 0020324-70.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - T.N.C. - Vistos, Fl. 682: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Com a vinda do laudo, expeça-se a guia de levantamento. Após, ao MP. Ciência ao MP, ao Sr. Tabelião e à Sra. Expert, esta com presteza. Com cópia da fl. 682, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/12/2021

Processo 0043839-37.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.J.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, do interesse do Senhor R. J. P., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pela serventia afeta ao Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, desta Capital. Os autos

foram instruídos com os documentos de fls. 04/18. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 22/28 e 42/45. Instado a se manifestar, o Senhor Representante, em suma, reiterou os termos de sua insurgência inicial (fls. 32/33, 49/50 e 51/52). O Ministério Público acompanhou o feito ofertou parecer final às fls. 55, opinando pelo arquivamento dos autos. É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor R. J. P., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pela serventia afeta ao Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, desta Capital. Narrou o Senhor Representante que realizou diversos contatos com a serventia, encaminhando mensagens eletrônicas, bem como comparecendo pessoalmente ao Cartório. Todavia, não obteve sucesso na vista de procedimento de retificação de registro. Requer, assim, que o Senhor Titular disponibilize para sua consulta os documentos relativos à retificação do assento de nascimento de seu avó, que servirão para instruir outros pedidos de correções, relacionados a procedimento de reconhecimento de cidadania estrangeira. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que as mensagens do Senhor Representante foram respondidas a contento, conforme demonstra pelos documentos e pela detalhada cronologia que acostou a sua manifestação. Notícia, no mais, que houve atraso no envio de cópias do procedimento de retificação requerido pelo representante, os quais, todavia, foram entregues por correio ao interessado aos 27.10.2021. Por fim, apontou o d. Registrador que os demais requerimentos apostos pelo Reclamante em sede destes autos devem ser deduzidos diretamente perante a unidade, com o devido recolhimento dos emolumentos incidentes. Noutra quadra, o Senhor Requerente, tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial, mantendo sua insurgência contra a serventia extrajudicial. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular, ressaltando que, de fato, os demais serviços requeridos pelo Senhor Interessados devem ser deduzidos perante a unidade extrajudicial. Bem assim, respeitados os elevados argumentos deduzidos pelo Senhor Representante, à luz dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Delegatária, bem como pela documentação carreada aos autos, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que não houve recusa no fornecimento de documentos e não há provas suficientes a indicarem falha no atendimento ofertado ao cidadão. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Delegatário, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Quanto aos demais pedidos surgidos no bojo destes autos, a atuação desta Corregedoria Permanente não se faz necessária, de modo que os serviços devem ser solicitados e quitados diretamente junto da serventia extrajudicial pelo Senhor Interessado, que deverá se atentar aos requisitos impostos pela normativa que lhe for indicada. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 42/45, 49/52 e 55, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RICARDO JOSE PEREIRA (OAB 137655/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1037055-27.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.M. - - A.A.R. - T.N.C. - Vistos, Fls. 129/135: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendose a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 161995/SP), SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA (OAB 215228/SP), TATIANA DE FREITAS MIRANDA (OAB 271096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1094682-23.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - V.S. - - M.A.B. - Vistos, Fl. 97: determino o desbloqueio do assento em comento a fim de viabilizar o cumprimento do mandado expedido pela 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível o qual determinou a anulação do casamento tratado no presente, tornando a bloqueá-lo após. Com o cumprimento, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 91/94 e 97, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: GISELE MELLO MENDES DA SILVA (OAB 136037/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 14/12/2021

Processo 1133849-13.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.R.M.B.S. - Vistos, Ante a impossibilidade da anuência do genitor dos menores, não cabia realização do ato em sede extrajudicial perante delegação de registro civil. Diante disso, redistribua-se o presente processo a uma das Varas da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital para conhecimento da questão no âmbito jurisdicional, procedendo-se as devidas anotações e comunicações. Cumpra-se com brevidade. Int. - ADV: SILVANA RIBEIRO DE MEDEIROS BRANCO SILVA (OAB 240279/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 15/12/2021 - Página Nº 1127940

Processo 1127940-87.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Subdistrito desta Capital, suscitando dúvida quanto à habilitação de conversão de união estável em casamento, na qual os conviventes pretendem optar pelo regime da separação absoluta de bens, fazendo valer como pacto antenupcial a Escritura Pública Declaratória de União Estável e outras avenças, lavrada aos 09.12.2020. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/26. O Ministério Público ofereceu parecer às fls. 30/32. É o breve relatório. Decido. Trata-se de expediente encaminhado pelo Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Subdistrito desta Capital. O i. Titular suscita dúvida quanto à habilitação de conversão de união estável em casamento, na qual os conviventes pretendem optar pelo regime da separação absoluta de bens, fazendo valer como pacto antenupcial a Escritura Pública Declaratória de União Estável e outras avenças, lavrada aos 09.12.2020. Refere o Senhor Delegatário que os conviventes entendem que a Escritura de União Estável, lavrada perante Tabelionato de Notas desta Capital, deve ser aceita como Pacto Antenupcial porque dela constou expressamente que "vindo a se casarem, ou vindo a pedirem a conversão da união estável em casamento (...) prevalece a presente escritura como pacto antenupcial, com cláusula de estipulação do regime da separação absoluta de bens (...)". O Senhor Titular compreende que o referido instrumento não é hábil a servir de convenção antenupcial, posto que não foi realizado em momento pré-núpcias, ou seja, quando os nubentes já estivessem contratados para o casamento, mas foi sim aventado muito anteriormente e com validade inespecífica para a eventualidade de casamento ou conversão. Ademais, entende o Senhor Titular que a forma solene que deve ser atribuída ao pacto não foi observada, haja vista que foi utilizado instrumento diverso, e com dupla finalidade, para se firmar o negócio jurídico. Por fim, refere o d. Notário que a ora analisada Escritura Pública, acaso pretendesse fazer conter dois negócios jurídicos diferentes a declaração de união estável com regra patrimonial e o pacto antenupcial propriamente dito, deveria ter feito incidir sobre ela emolumentos referentes aos tais dois negócios pactuados, o que não ocorreu, de modo a indicar que somente houve a lavratura de um único instrumento notarial. O Ministério Público, por sua vez, opinou favoravelmente à possibilidade da consignação do pacto antenupcial na escritura declaratória de união estável, na compreensão de que não há prazo estabelecido de validade do instrumento firmado. Pois bem. Pese embora elevadas as razões apresentadas pelo i. Promotor de Justiça, entendo que o pedido de providências do Senhor Registrador deve ser acolhido, no sentido da impossibilidade de se aceitar a Escritura lavrada aos 09.12.2020, ou seja, há mais de um ano, como Pacto Antenupcial, pelas razões que passo a expor. Primeiramente, destaco que, de fato, o prazo de validade da Escritura de Pacto Antenupcial não foi estabelecido legalmente e há divergências na doutrina quanto à solução para a questão. Nada obstante, se depreende do conjunto de regramentos legais que o pacto antenupcial deve ser realizado no contexto da habilitação de casamento, em momento no qual os consortes já pretendam e já se preparam para o casamento (ou para a conversão). Nesse sentido é a inteligência do parágrafo único do artigo 1.640, do Código Civil: Art. 1.640. Não havendo convenção, ou sendo ela nula ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial. Parágrafo único. Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar por qualquer dos regimes que este código regula. Quanto à forma, reduzir-se-á a termo a opção pela comunhão parcial, fazendo-se o pacto antenupcial por escritura pública, nas demais escolhas. [negrito meu] No mesmo sentido se expressam as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, em seu Cap. XVII, item 71, fazendo clara alusão de que o pacto deve ser realizado no contexto da preparação para o casamento, e não em momento disperso no tempo: 71. Optando os nubentes por um regime de bens diverso do legal, sua vontade deverá ser formalizada por intermédio de escritura pública até a celebração, sendo ineficaz a simples declaração reduzida a termo no processo de habilitação matrimonial. Destaco que a palavra "nubente" - do latim "nubere", que se traduz por "casar" - indica "que ou quem vai casar ou tem casamento marcado". De modo mais incidente a respeito, prescreve o artigo 1653 do Código Civil: Art. 1.653. É nulo o pacto antenupcial se não for feito por

escritura pública, e ineficaz se não lhe seguir o casamento. [negrito meu] O dispositivo legal em questão efetua limite temporal de eficácia do pacto antenupcial no sentido de anteceder ao casamento, todavia, não especifica um prazo de modo direto. Para colmatar esta lacuna por analogia na forma do art. 4º, da LINDB, compete aplicar o prazo de noventa dias para eficácia da habilitação constante do art. 1.532 do Código Civil, de modo antecedente ao casamento. Como é sabido, o prazo de validade da habilitação de casamento é de 90 dias, após o qual os atos praticados perdem seu efeito, devendo ser repetidos, para conferir segurança jurídica aos nubentes, a terceiros e ao Estado. Carlos Roberto Gonçalves refere que a perda de validade da habilitação para o casamento ocorre em razão de, após decorrido tal prazo, a situação fática entre os consortes e entre os consortes e terceiros por ter se alterado, de modo a refletir seus efeitos no negócio jurídico (casamento) pactuado: Decorrido o prazo de quinze dias a contar da afixação do edital em cartório (e não da publicação na imprensa), o oficial entregará aos nubentes certidão de que estão habilitados a se casar dentro de 90 dias, sob pena de perda de sua eficácia. Vencido esse prazo, que é de caducidade, será necessária nova habilitação, porque pode ter surgido algum impedimento que inexistia antes da publicação dos proclamas [Gonçalves, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, Volume 6: Direito de Família 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012]. Por conseguinte, a validade da convenção não pode ser indeterminada, porque o que nele se fez constar pode perder a validade fática e vir a refletir efeitos jurídicos indesejados para os consortes ou para terceiros, daí a previsão de ineficácia preservada a existência e validade do negócio jurídico. Desse modo, assinalo que a negativa do Registrador Civil, entre outros pontos, visa a garantir a segurança jurídica do negócio jurídico em questão guiado também pelo princípio da heteronomia da vontade. Seja como for, ainda que se tenha compreensão diversa, é patente que o prazo de um ano impede a utilização do conteúdo da escritura pública de união estável, a qual, ultrapassa, em muito, a dicção legal acerca da ineficácia do pacto antenupcial se não lhe seguir o casamento. Além disso, compete ressaltar a compreensão acerca da convenção antenupcial encerrar negócio solene que deve se materializar por meio de instrumento público único. Quanto a isso, assevera Silvio de Salvo Venosa: O pacto antenupcial é negócio jurídico de direito de família e sua finalidade é exclusivamente regular o regime patrimonial dos cônjuges no casamento a realizar-se. Não se admitem outras disposições estranhas a essa finalidade. [in: Direito civil: família 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017. (Coleção Direito civil; 5), Item 15.2.2]. Bem assim, por todo o exposto, compreendo que assiste razão ao Senhor Titular e indefiro a utilização da Escritura Pública Declaratória de União Estável com estipulação de Pacto Antenupcial e outras a avenças, devendo os nubentes lavrarem o devido e específico ato ou, alternativamente, optarem pelo regime legal de bens para o casamento. Considerando-se a questão de interesse geral, publique-se a presente decisão. Ciência ao Senhor Registrador e Notário, que deverá cientificar os consortes, e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 15/12/2021 - Página Nº 34381

Processo 0034381-93.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Cuida-se de representação formulada pelo Senhor G. D. F., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face da Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, insurgindo-se contra exigências apostas pela unidade diante de pedido de expedição de certidão em inteiro teor, bem como por tratamento descortês dispensado ao requerente. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 11/21, 22/24, 42/57 e 73/80. O Senhor Representante manifestou-se a fls. 27 e 59/61, deduzindo novas explicações e fatos a respeito de seu protesto inicial. Posteriormente, após tréplica pela Senhora Titular, quedou-se silente (fls. 82). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo pelo arquivamento da representação (fls. 86/87). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor G. D. F., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital. Em breve síntese, alega o Senhor Representante que solicitou a expedição de certidão em inteiro teor junto da mencionada serventia, ocasião em que lhe foi negada não só a emissão do documento, mas também a remessa do pedido a este Juízo Corregedor. Ademais, refere que a situação é prática comum na unidade, sempre lhe sendo indeferidos os pedidos de inteiro teor. Por fim, refere tratamento descortês e falta de urbanidade no serviço prestado pelos prepostos da serventia. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que a negativa da emissão está estritamente de acordo com o procedimento indicado pelos itens 47.7, 47.7.1, 47.7.2, 47.8 e 47.9, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, que regem a expedição de certidões em inteiro teor. Na mesma perspectiva, referiu que não efetuou a remessa do pedido a esta Corregedoria Permanente, pois aguardava providências pela própria parte requerente. Não obstante, no momento em que a unidade recepcionou a procuração com poderes específicos e firma reconhecida encaminhada pelo Senhor Interessado, já promoveu a distribuição de expediente requerendo autorização deste Juízo para a expedição do documento, sob o nº 1093946-68.2021.8.26.0100. Noutro turno, apontou que os prepostos são rigidamente orientados e fiscalizados no sentido de fornecerem aos interessados as explicações necessárias quanto aos requisitos impostos pelas NSCGJ, não havendo descortesia, mas tão somente a estrita observância do dever legal. Não obstante, apontou que procedeu à reorientação dos funcionários e reforçou seu

compromisso com a excelência da prestação do serviço público, de modo a evitar a repetição de situações assemelhadas. O Ministério Público opinou pelo arquivamento da representação, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pela Senhora Oficial. Pois bem. De fato, constata-se que a atuação da Senhora Oficial, no que tange às exigências impostas para a expedição do certificado restam de acordo com os itens 47.7 e seguintes, do Capítulo XVII, das NSCGJ, que recentemente receberam atualização, pelo Provimento CGJ 01/2021. In verbis: 47.7. A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito com firma reconhecida do requerente, que será dispensada quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou de preposto, inclusive via Central de Informações do Registro Civil - CRC. 47.7.1. Os requerimentos poderão ser recepcionados ainda por e-mail, desde que assinados digitalmente, nos padrões da ICP-Brasil, cuja autenticidade e integridade serão conferidas no verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. 47.7.2 O requerimento deverá conter a identificação do requerente, o motivo em virtude do qual se requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista. (...) 47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade ou maternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero. Bem assim, diante do brevemente narrado, considerando que a exigência aposta pela Senhora Oficial não foi indevida, reputo satisfatórias as explicações apresentadas, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, neste quesito. Noutro turno, verifico que parte do descontentamento apresentado pelo Senhor Representante se deve à eventual falha na comunicação entre as partes, que ensejou a presente reclamação. Aqui, também, não há que se falar em falha de tal gravidade apta a ensejar a abertura de processo administrativo-disciplinar em face da Titular. Todavia, na consideração de que reclamações dessa natureza, em relação à serventia, tem se multiplicado, advirto a Senhora Titular para que se mantenha rigorosamente atenta à fiscalização e orientação de seus prepostos, em especial no tocante ao bom atendimento ao público, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial. Em especial, consigno à Senhora Titular para que oriente os colaboradores no sentido de que forneçam as informações necessárias ao processamento de pedidos de seu mister, de forma clara, detalhada e cortês, de modo a evitar a repetição de situações de insatisfação semelhantes. Feitas tais observações, que objetivam a melhora do serviço público prestado, e à minguada providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular, ao Ministério Público e ao Senhor Representante, por e-mail. Não menos importante, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente decisão no DJE, uma vez que os fatos aqui relatados são de interesse da sociedade e as observações ora deduzidas contribuirão para a melhora do serviço público como um todo, resultando, como fim maior, no pleno atendimento do cidadão. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 73/80, 82 e 86/87, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 15/12/2021 - Página Nº 1031637

Processo 1031637-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - 4º RCPN Nossa Senhora do Ó - Vistos, Fls. 112/115: providenciem as partes interessadas a regularização de suas representações processuais, conquanto apesar de mencionada, as respectivas procurações não restaram acostadas, as quais devem ser específicas ao presente expediente. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da(s) documentação(ões), estando em termos, defiro a habilitação conquanto parte interessada, anotandose. Após, não havendo requerimentos, tampouco outras providências a serem adotadas, certo que a questão, neste âmbito administrativo, já restou exaurida, ao arquivo. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 112/115, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência às partes requerentes, somente do teor da presente deliberação. Int.. ADV: SANDRA BASSAN DE MOURA (OAB 229688/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 37670

Processo 0037670-34.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marlon José Gonçalves de

Freitas - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas com recomendação para que o Oficial providencie o protocolo imediato dos títulos recepcionados a registro, inclusive através do e-Protocolo, conforme determinam os itens 23, 24.1 e 367 do Cap. XX das NSCGJ. Remeta-se cópia da presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARLON JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS (OAB 407356/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1000211

Processo 1000211-15.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Condomínio Edifício Xingu, - - Graiche Administradora de Condomínios e Imóveis e outros - Vistos. Fls. 696, 701, 706 e 707/727: Digam o Oficial e as partes interessadas. Após, ao Ministério Público para parecer. Na sequência, venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: JOSE ROBERTO GRAICHE (OAB 24222/SP), CHARLES GONCALVES PATRICIO JUNIOR (OAB 329737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1109750

Processo 1109750-76.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Espólio de Antonio Migroni - Vistos. Fls.70/71: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Oficial Registrador, o qual pretende que a retificação autorizada não atinja terceiros que não participaram deste procedimento. Vieram documentos às fls.72/83. A parte requerente se manifestou à fl.87, concordando com que a retificação não alcance outros registros. O Ministério Público informou ciência à fl.90. É o relatório. DECIDO. Como ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, não há como prover os embargos de declaração de fls. 70/71. Todavia, considerando que estamos na via administrativa, à vista do alegado (produção de efeitos para terceiros), determino que o Oficial complemente suas informações, exibindo todas as transcrições e matrículas que serão atingidas caso mantida a sentença proferida, notadamente a transcrição n.94.778, bem como as matrículas n.193.446 a 193.475 daquela serventia. Com o complemento, digam a parte interessada e o Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCO ANTONIO NEGRAO DE ABREU (OAB 117517/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1129855

Processo 1129855-74.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Julieta de Alcantara Carreira Penteadado - Vistos. 1) Trata-se de pedido de providências iniciado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento da parte interessada, que comunica a ocorrência de fraude em procuração pública, a qual nega ter outorgado, mas que foi utilizada por sua filha para representá-la na lavratura de escritura de compra e venda do imóvel da matrícula n.59.101 daquela serventia, sendo o título objeto do Registro nº3. 2) A análise do caso por este juízo se limita à regularidade da atuação do oficial correicionado (Registro nº3 da matrícula, decorrente da prenotação n. 387.738 - fl.09), em consonância com o disposto no artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969). 3) Eventual nulidade do título apresentado por vícios intrínsecos exacerba a esfera administrativa e deve ser discutida na via própria (contencioso cível), com observância do contraditório. Nesse sentido o Recurso Administrativo nº1092785-91.2019.8.26.0100. 4) Esclarecidos tais pontos, verificam-se fortes indícios de falsificação na hipótese: denúncia da própria outorgante, divergência entre as assinaturas apostas nas procurações de fls.07 e 12, além do bloqueio do ato notarial produzido pelo 27º Tabelião de Notas da Capital, cujas inconsistências estão sendo investigadas pela respectiva Corregedoria Permanente (fls.44/47). 5) Desse modo e considerando que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação, com fundamento no artigo 214, §3º, da LRP, determino o bloqueio da matrícula n. 59.101 do 1º Registro de Imóveis da Capital pelo prazo de noventa dias, o qual será suficiente para a parte interessada tomar as providências cabíveis, notadamente no que diz respeito a bloqueio judicial da matrícula e cancelamento do registro. Cumpre esclarecer que cancelamento imediato fica impossibilitado nesta via administrativa à vista do provável vício intrínseco do título (falsificação de assinatura). Já o bloqueio administrativo é medida cautelar disponível a este juízo, na forma da lei, ainda

que de forma provisória na medida em que o âmbito de análise da Corregedoria Provisória é limitado, como já consignado acima. Intime-se, assim, a parte interessada para que comprove a tomada das providências necessárias (fl.01), inclusive com comunicação dos fatos à autoridade policial para instauração de inquérito. 6) Fls. 45/47: Ciente o juízo. Considerando as providências noticiadas, desnecessária comunicação à Corregedoria dos Tabelionatos envolvidos. 7) Após a manifestação da parte interessada, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. Cumpra-se com presteza, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: DANIEL SOARES ZANELATTO (OAB 263141/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Providências Administrativas

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 15275

Processo 0015275-54.1998.8.26.0100 (000.98.015275-5) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Marisa Aparecida Torre Rittes - J. 13/12/2021 - ADV: MARYLUCIA VIEIRA SPINOLA DE CARVALHO (OAB 140528/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 248987

Processo 0248987-36.2007.8.26.0100 (100.07.248987-6) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Carlos Eduardo Françoso Pereira da Cruz e outros - J. 13/12/2021 - ADV: ANTIMO PIO PASCOAL BARBIERO (OAB 93484/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1116696

Processo 1116696-64.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gustavo Pinto Giorgi - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Gustavo Pinto Giorgi, observando que os óbices relativos à comprovação de regularidade fiscal e de correção do recolhimento do ITBI não subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO SEMERDJIAN (OAB 257889/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1119102

Processo 1119102-58.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cirleide de Almeida Araujo Muxagata - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Cirleide de Almeida Araujo Muxagata e mantenho o óbice registrário. Intime-se o Oficial do 11º RI para que se manifeste sobre os fatos alegados pela parte (possibilidade de registro sem exigência do pacto antenupcial registrado). Prazo de quinze dias. Providencie-se com presteza. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANA LIZ PEREIRA TOLEDO (OAB 65820/SP), IRACEMA DE SOUZA (OAB 83416/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1119149

Processo 1119149-32.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Luis Zaratin Lotufo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de João Luís Zaratin Lotufo e, em consequência, determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOÃO LUIS

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1119889

Processo 1119889-87.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Vivenda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências e mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO (OAB 70893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1130858

Processo 1130858-64.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registro de Imóveis - NB Incorporação Ltda - Waldemar Kendi Nikaido e outros - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pelos confrontantes, determinando a extinção da retificação administrativa, com remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito nos termos do item 136.20 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO BALASSO (OAB 262261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1135501

Processo 1135501-65.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Prontoftalmo Assistência Oftalmológica Ltda. - Vistos. Tendo em vista o decurso do trintídio legal da última prenotação (fls.193/195), a parte interessada deverá reapresentar o documento original junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCELLA CALIANI (OAB 427286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1028232

Processo 1028232-64.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - RCPN Guaianases - Vistos, Diante da inércia das partes interessadas no cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 88, apesar de devidamente intimadas a tanto através do patrono indicado, indefiro a habilitação nos autos. Noutra quadra, considerando que a questão já é objeto de autos específicos em vara jurisdicional, inexistindo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP, ao Sr. Interino e aos interessados, estes somente acerca da presente decisão. Int.. ADV: DÉBORA CRISTINA CHANTRE CARDOSO (OAB 348205/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1126190

Processo 1126190-50.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - G.E.T. e outro - Vistos, Fls. 121/122: Defiro a habilitação nos autos conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, cumpram-se as determinações contidas na deliberação de fls. 107/108. Ciência ao MP. Int. - ADV: RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/ SP), CARLOS GONÇALVES JUNIOR (OAB 183311/SP)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1126190

Processo 1126190-50.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - G.E.T. e outro - Vistos, Fls. 121/122: Defiro a habilitação nos autos conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, cumpram-se as determinações contidas na deliberação de fls. 107/108. Ciência ao MP. Int. - ADV: RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/ SP), CARLOS GONÇALVES JUNIOR (OAB 183311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 16/12/2021 - Página Nº 1004011

Processo 1004011-42.2021.8.26.0609 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - J.F.S. - - M.P.S.O.S. - - M.O.S. - - A.O.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por J. F. S. e outros, solicitando a retificação da Escritura Pública de Compra, Venda e Divisão, realizada aos 20 de novembro de 1986, inserta no livro 1.087, páginas 179, da lavra do Senhor 14º Tabelião de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 08/46. Em especial, a cópia da debatida escritura pública encontra-se juntada, parcialmente, às fls. 28/31. O Senhor 14º Tabelião manifestou-se às fls. 76/82, inclusive juntando a cópia integral do debatido ato notarial. Os Senhores Representantes vieram aos autos para reiterarem os termos de seu pedido original (fls. 86/88). O D. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 92/94, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por J. F. S. e outros, solicitando a retificação da Escritura Pública de Compra, Venda e Divisão, lavrada pelo Senhor 14º Tabelião de Notas da Capital. Destaque-se que o feito foi originalmente distribuído ao Juízo Cível como ação de retificação de área. Todavia, em razão da matéria, restou redirecionado a este Juízo Administrativo, sem objeção pela parte autora. Nessa senda, consigno à parte requerente que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos será objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise do mérito administrativo da questão. Verifica-se dos autos que a Escritura Pública de Compra, Venda e Divisão, realizada aos 20 de novembro de 1986, inserta no livro 1.087, páginas 179, da lavra do Senhor 14º Tabelião de Notas da Capital, teve seu ingresso registrário negado pelo Registrador de Imóveis de Taboão da Serra (local da propriedade), uma vez que não figurava do ato notarial as confrontações do bem e a divisão dos lotes. Referiu o Registrador Imobiliário que a Escritura Pública deveria ser retificada, para refletir a totalidade do negócio jurídico pactuado. Consta do feito que o instrumento notarial foi retificado, por meio de ata, para fazer constar a metragem da frente do imóvel. Todavia, as demais correções necessárias ao ingresso no fólio real inclusão da descrição e divisão dos lotes do terreno foram negadas pelo Senhor Tabelião, que assevera que não é possível se retificar, por meio de ata, sem a presença das partes originais, o instrumento público da Compra e Venda. Pois bem. Assiste razão ao Senhor Tabelião na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela parte Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Verifico que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Com efeito, não se vislumbra que haja erro, inexatidão ou irregularidade no referido ato notarial, certo que o memorial descritivo da propriedade é datado somente de 2020, de modo que não há provas, passíveis de serem colhidas nesta estreita via administrativa, quanto ao efetivo negócio jurídico aventado há mais de 35 anos. Portanto, é exigível, para a retificação administrativa, se o caso, a presença das partes originais do ato, para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, uma vez que a alteração pretendida afeta parte essencial do negócio jurídico pactuado: seu objeto. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça,

que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 341787/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Assembléia

Publicado em: 17/12/2021 - Página Nº 1064317

Processo 1064317-52.2021.8.26.0002 - Pedido de Providências - Assembléia - Adriana Rocha de Mello - - Sueli Faria da Silva - - Roselane de Oliveira Carmo - Vistos. Fl.50: Defiro. Providencie-se o necessário à redistribuição do feito conforme pleiteado. Intimem-se. - ADV: RUDE SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 412298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/12/2021 - Página Nº 1110544

Processo 1110544-97.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nelson Segui Gonçalves - Vistos. Fls. 800/807: Recebo os embargos de declaração, já que tempestivos, mas não os provejo, porquanto ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: ROBSON KENNEDY DIAS DA COSTA (OAB 221466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/12/2021 - Página Nº 1125280

Processo 1125280-23.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Odette Darcy Gomes - - Anna Paola Batista Gomes - - Renata Cristina Batista Gomes - - Claudia Regina Batista Gomes Ferreira - Vistos. 1) Fls.65/66: Defiro. Apresente a parte requerente os documentos indicados pelo MP no prazo de dez dias. 2) Após, abra-se nova vista. Na sequência, venham os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ISRAEL REMZETTI REGIS REIS (OAB 18923/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/12/2021 - Página Nº 43692

Processo 0043692-11.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Diogo Gonçalves Ramos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ com cópia das peças referidas, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DIOGO GONÇALVES RAMOS (OAB 382719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/12/2021 - Página Nº 1120453

Processo 1120453-03.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clovis Andre Bispo - Maria José dos Reis Machado - Vistos. 1) Fls. 718, 720/723 e 724: Ciente o juízo. 2) Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ANGÉLICA DOS SANTOS VIEIRA (OAB 443857/SP), ROMÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 431702/SP), VALTER TOLENTINO DA SILVA

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/12/2021 - Página Nº 1128968

Processo 1128968-90.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rec Vila 13 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o cancelamento da averbação (Av. 1 da matrícula n. 46.426 fl. 49). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MONIQUE ZAGO (OAB 360747/SP), BEATRIZ VILLAÇA AVOGLIO DE SOUZA MARCOMINI (OAB 318518/SP), HENRIQUE RATTO RESENDE (OAB 216373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/12/2021 - Página Nº 1136280

Processo 1136280-20.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Vistos. 1) Considerando que o ato pretendido é averbação da arrecadação determinada por legislação municipal, recebo como pedido de providências. Providencie-se o necessário à regularização da distribuição. 2) Como decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl. 41), a parte suscitante deverá reapresentar o documento original que pretende averbar junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO ARTUR DE LIMA (OAB 138850/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências

Publicado em: 17/12/2021 - Página Nº 1059966

Processo 1059966-33.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - 4º RCPN Nossa Senhora do Ó - Vistos, Fls. 112/115: providenciem as partes interessadas a regularização de suas representações processuais, conquanto apesar de mencionada, as respectivas procurações não restaram acostadas, as quais devem ser específicas ao presente expediente. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da(s) documentação(ões), estando em termos, defiro a habilitação conquanto parte interessada, anotandose. Após, não havendo requerimentos, tampouco outras providências a serem adotadas, certo que a questão, neste âmbito administrativo, já restou exaurida, ao arquivo. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 112/115, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência às partes requerentes, somente do teor da presente deliberação. Int.. ADV: SANDRA BASSAN DE MOURA (OAB 229688/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/12/2021 - Página Nº 41205

Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - O presente expediente tratou da extinção da delegação correspondente ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari - da Comarca da Capital em razão da extinção da delegação por aposentaria do Sr. Titular. A E. CGJ efetuou a seguinte nomeação de interinos: de 1.º a 16 de outubro de 2021, excepcionalmente, o Sr. MOACIR MARIA DOS SANTOS; de 17 a 25 de outubro de 2021, o Sr. EDUARDO CORTEZ DA FONSECA, e a partir de 26 de outubro de 2021, a Sra. MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA. Conforme já decidido nos autos, não cabe o pagamento de qualquer débito da órbita do antigo Sr. Oficial, ou seja, antes da extinção da delegação que passou ao Estado a partir de 01.10.2021, pena das providências legais. No período de cumprimento da pena administrativa de suspensão a titularidade da delegação cabia ao antigo Sr. Titular, destarte, fica indeferido o referido à fls. 65, competindo ao antigo Sr. Titular o pagamento dos valores em questão (3/12) não sendo possível responsabilizar o Sr. Substituto à época. Remeta-se cópia de fls. 24/27, 55/57 e 63/66 à Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria da Fazenda e

Planejamento do Estado de São Paulo, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social e o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para fins de conhecimento e providências correlatas à cobrança dos débitos; bem como, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para o Ministério Público Estadual (CIPP) e Ministério Público Federal para a consideração que possa merecer. A fls. 25/27 o Sr. Interino E.C.F. menciona o pagamento indevido do montante de R\$ 50.155,23 pelo Sr. Antigo Oficial ao tempo que nomeado interino (01.10.21 a 16.10.21) de dívidas de sua alçada referente ao mês de setembro que não poderiam ser pagos com valores cabíveis ao Estado; entretanto, a fls. 120 pela atual Sra. Interina. Nessa perspectiva, informe a Sra. Interina quanto a utilização de valores que ingressaram no caixa da serventia com relação a atos posteriores a 01.10.21 e que teriam sido utilizados indevidamente pelo Sr. antigo Titular ao tempo que exercia a interinidade. Sendo esse o caso, inclusive, deverá efetuar a cobrança dos valores àquele para a devolução dos valores ao caixa da unidade em 24 horas, pena de adoção das medidas legais pertinentes. Concedo o prazo de dez dias para a realização dessas providências. Deverá ainda a Sra. Interina distribuir expedientes específicos e diversos para regularização de pagamentos pela utilização de bens do antigo Sr. Titular e realizar plano de gestão para redução dos custos mensais para a manutenção do serviço extrajudicial; cujo cumprimento deverá ser informado nestes autos no prazo de quinze dias. Ciência ao MP que passa a atuar neste feito em razão do acima mencionado. Remeta-se cópia de fls. 24/27, 54/57 e 63/66 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/12/2021 - Página Nº 51048

Processo 0051048-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.P. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Delegatária. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: JONATHAN PEDRO (OAB 360278/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet